

FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO EM CIRCO: ESTUDOS INICIAIS SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DO CIRCO NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Poliana Helena Alves Vieira¹

RESUMO

Este artigo, parte de estudos iniciais de dissertação em desenvolvimento, de tema a curricularização da extensão universitária em Circo, apresentado parcialmente durante o "III Seminário Internacional de Pesquisa: o Circo de Ontem e de Hoje". Com problema disparador a ausência da graduação em Circo no Brasil, este recorte da pesquisa apresenta a regulamentação da profissão circense a partir da Lei 6.533/1978, e o descompasso entre a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vigente. Em relação à formalização da formação, o artigo demonstra a oferta é escassa da formação de nível técnico, com apenas três instituições ativas no país. No ensino superior, a ausência de uma graduação em Circo é um fato. Entre as demais ofertas formais do país o Circo figura principalmente, em cursos de especialização (lato sensu) e em ações de extensão universitária, indicando caminhos de investigação sobre a presença do Circo na educação formal, com o viés da profissionalização.

Palavras-chave: Circo; educação formal; profissionalização.

ABSTRACT

This article, part of initial studies for a master's dissertation in development, on the theme of the curricularization of university extension in Circus, was partially presented during the "III International Research Seminar: The Circus of Yesterday and Today". With the absence of an undergraduate degree in Circus in Brazil as a triggering problem, this research excerpt presents the regulation of the circus profession based on Law 6,533/1978, and the mismatch with the current Brazilian Classification of Occupations (CBO). Regarding the formalization of training, the article demonstrates that the offering of technical-level training is scarce, with only three active institutions in the country. In higher education, the absence of an undergraduate degree in Circus is a fact. Among the other formal offerings in the country, Circus appears mainly in specialization courses (lato sensu) and in university extension activities, indicating avenues for investigation into the presence of Circus in formal education, with a professionalization bias.

Keywords: Circus; formal education; professionalization.

1 INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Educação pela Facultad de Ciencias de la Educación, UDE, Montevideo, Uruguai; artista circense; sindicalista; pós graduada em políticas culturais de base comunitária (Flacso). E-mail: phav.cultura@gmail.com, ORCID: 0000-0002-5774-4508.

Este artigo apresenta a atualização dos estudos iniciais para dissertação de Mestrado em Educação, em elaboração pela Universidade de La Empresa de Montevideu no Uruguai, sobre a curricularização da extensão universitária em Circo, em duas universidades do estado de São Paulo, entre duas graduações, (outras) Artes Cênicas e Educação Física. Cabe apontar que o problema disparador deste trabalho é a ausência da graduação em Circo no Brasil, e também a baixa oferta de nível técnico, problemática que circunda a atuação política e de gestão da autora, principalmente em suas atuações sindicais, que problematizam a profissionalização da categoria circense, técnicos e artistas, pela garantia de seus direitos fundamentais e acesso à espaços em que a formação formal é condicionante, principalmente para a progressão de carreira.

Neste artigo, se apresenta parte do projeto de pesquisa exposto durante o "III Seminário Internacional de Pesquisa: o Circo de Ontem e de Hoje", realizado pela Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em agosto de 2025. Neste recorte se destaca como surge a pergunta de investigação, a partir do problema disparador, contextualizando a dicotomia entre profissões regulamentadas e a falta de oferta à profissionalização. Veremos a partir de bases nacionais, uma revisão do como a profissão circense está regulamentada a partir da Lei 6533 de 1978 e do cadastro atualizado da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e as ocorrências localizadas no ano de 2025, de formações de nível técnico e especializações *latu sensu*.

2 COMO A PROFISSÃO CIRCENSE ESTÁ REGULAMENTADA

Segundo Kronbauer e Nascimento (2019), o processo de abertura democrática no fim do Regime Militar (1964-1985) brasileiro, foi fundamental para a regulamentação da Lei 6533 no ano de 1978, trazendo possibilidades para diversos profissionais da área dos espetáculos ao vivo:

Uma das estratégias que contemplou todo o cenário artístico do período, foi a regulamentação da profissão do artista e técnico em espetáculos com a Lei 6.533, de maio de 1978. A lei previa vínculo empregatício regularizado, uma vez que artista se tornou profissão aos olhos da lei, matrícula nas escolas para filhos de artistas itinerantes, aposentadoria, entre outros aspectos [...] (Kronbauer; Nascimento, 2019, p. 705).

Para a categoria circense foram regulamentadas com a Lei 6533/1978 (Brasil, 1978) as seguintes ocupações: Acrobata; Amestrador; Aramista; Comedor de Fogo; Contorcionista; Diretor Circense; Domador; Ensaaiador Circense; Equilibrista; Excêntrico Musical; Faquir;

Homem do Globo da Morte; Homem Bala; Icarista; Mágico; Malabarista; Palhaço; Barreira; Camarada; Capataz; Eletricista de Circo; Mestre de Pista e Secretário de Frente. Vinte e três ocupações para a profissão circense, que dizem respeito, tanto á atividades técnicas, quanto artísticas, de produção, criação e tratamento de animais, dimensionando na época a complexidade deste espetáculo ao vivo. Há de se explicar que, na ausência de uma formação de nível técnico ou superior, é a partir da Lei 6533/1978 que os sindicatos assumem o direito de emitirem certificado de capacitação equivalente ao nível técnico, a fim de que os profissionais junto ao Ministério público do Trabalho obtenham registro profissional para poderem exercer legalmente suas profissões.

Ao observar documentos, como pautas reivindicatórias salariais e acordos coletivos, dissídios sindicais por exemplo (Sated/Sp, 2022), percebemos que o profissional circense está distribuído por uma ampla diversidade de espaços de atuação, não apenas o espaço convencional do circo de lona, mas também em eventos corporativos; teatros; festivais; rua; praças; sendo contratados por terceiros por períodos curtos, agrupados em companhias auto gerenciadas ou ainda de forma autônoma, "ampliando a relação empregado e patrono, com formatos de contratação que superam as previstas na Lei 6533/1978" (Vieira, 2024, p. 129).

Por sua vez a Classificação Brasileira de Ocupações (Ministério Do Trabalho, 2025), fundamental para a formalização de contratações e planos de carreira, mantém divergências com a Lei 6533/1978:

Com o cruzamento das informações da Lei 6533/1978 com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) realizado pelo Sindicato de Artistas e Técnicos de Espetáculos de São Paulo (SATED/SP) em 2022, percebemos que, há novas classificações na CBO não presentes na Lei, e que algumas presentes na Lei não constam na CBO, a exemplo de capataz, que não se vincula à atividades técnico artísticas na CBO. (Vieira, 2024, p. 129).

Curioso também constatar que encontramos na CBO a ocupação "2349-05 Professor de circo no ensino superior" (Ministério Do Trabalho, 2025), porém não encontramos equivalência para o ensino do Circo no nível fundamental, um "não lugar do circo na escola" como apresentam Ribeiro *et al.* (2021) ao revelarem as estratégias que professores de Circo encontram para ministrarem suas atividades no ensino fundamental, sem presença explícita na Lei de Diretrizes Básicas de educação, ou reconhecimento da ocupação. Para exemplificar a relevância desta classificação, equivalente à CBO no Brasil, países europeus podem contar com a ESCO:

En este contexto, la inclusión de las profesiones circenses en la Clasificación europea de capacidades/competencias, cualificaciones y ocupaciones (ESCO)

constituye una victoria, ya que ofrece un lenguaje común para las profesiones y aptitudes que pueden utilizar las distintas partes interesadas en los ámbitos del empleo y la formación en la Unión Europea, facilitando así las oportunidades de aprendizaje permanente (Fia. Fédération Internationale Des Acteurs, 2024, p. 33).

Na perspectiva da União Europeia a ESCO para a categoria circense é determinante para a unificação dos parâmetros empregatícios e um facilitador para as "oportunidades de aprendizagem permanente". Brevemente podemos constatar a dimensão inicial em que essas normativas e classificações, colaboram para a mitigação ou revelam as lacunas, presentes no modo de trabalho, que respingam na formação permanente do profissional em Circo, que tem no Brasil seu ciclo interrompido. Apresentadas essas dificuldades, presenças e divergências, vejamos o que temos de oferta formativa regulamentada pelo Ministério da Educação.

3 FORMALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CIRCO

A década de 1970 no Brasil, além da criação da Lei 6533/1978, foi determinante para a escolarização dos profissionais do Circo, momento de abertura democrática do país quando "surtem algumas escolas de Circo, algumas financiadas pelo Estado" (Vieira, 2024, p. 129):

A Academia Piolin de Artes Circenses, instituição estatal, foi fundada em São Paulo em 1978, mas em 1983 já havia fechado suas portas (SILVA E.; ABREU, 2009). Nos anos seguintes surgiram a ENC, criada pelo Governo Federal (1982, Rio de Janeiro), o Circo Escola Picadeiro (São Paulo, 1984) e a Escola Picolino de Circo (Salvador, 1985) (Kronbauer; Nascimento, 2019, p. 705).

Há de se observar que a formação de nível técnico, correspondia aos ideais de escolarização da época, e que entre 1953 e 1985, se contava com um ministério unificado de Educação e Cultura:

A Escola Nacional de Circo (ENC), reaberta recentemente com a retomada do Ministério da Cultura no Brasil (MinC), ilustra muito bem o período observado, quando na época o Brasil contava com o Ministério da Educação e Cultura (1953 - 1985), com uma política de formação tecnicista, ainda de gestão militar, voltada aos moldes norte americanos e às demandas de mão de obra para uma sociedade capitalista burguesa (Kronbauer & Nascimento, 2019). Coube à Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), inaugurada em 1975, hoje vinculada ao MinC e não ao Ministério da Educação (MEC), a manutenção da ENC, hoje Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), que desde sua fundação em 1982 não superou o nível de formação técnica. (Vieira, 2024, p. 129).

Embora a Lei 6533/1978 também tenha regulamentado profissões como de ator e dançarino, hoje com diversas universidades pelo país com nível superior em Dança e Teatro,

para a linguagem circense, não foi superada a formação de nível técnico e está também não possui grande abrangência territorial. Veja a seguir o que há de oferta nesse sentido.

3.1 NÍVEL TÉCNICO

A partir do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) (Ministério Da Educação, 2024), encontramos "no Eixo de Produção Cultural e Design, a normatização do Técnico em Artes Circenses, com carga horária mínima de 1.200 horas" (Vieira, 2024, p. 130), na área tecnológica Manifestações Artísticas. De acordo com o CNCT, a partir desta formação será possível:

Criar, desenvolver e executar apresentações circenses em espaços de circo, teatro, estúdio de televisão, públicos e culturais. - Utilizar técnicas artísticas e corporais de acrobacia aérea e de solo, equilibrismo, malabarismo, antipodismo, ilusionismo, comicidade, canto, dança e pantomima. - Organizar e supervisionar a estrutura, a montagem e o funcionamento do circo e dos equipamentos. - Administrar, produzir e divulgar espetáculos (Ministério Da Educação, 2024, p. 285).

O perfil profissional descrito no CNCT estabelece relações entre a formação profissional e a legislação vigente (Vieira, 2024), especificamente a Lei nº 6.533/1978 e o Decreto nº 82.385/1978, abrangendo também as 32 profissões catalogadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme informações do Ministério da Educação (2024). Sobre as orientações do CNCT sobre as possíveis trilhas de continuidade para a formação superior o documento sugere:

Sugestões de verticalização para cursos de graduação (Curso Superior de Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura): - Curso Superior de Tecnologia em Produção Cultural - Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica - Bacharelado em Educação Física - Licenciatura em Educação Física- Bacharelado em Artes - Licenciatura em Arte. (Ministério Da Educação, 2024, p. 348)

E como possíveis espaços de trabalho, o CNCT indica os locais e ambiente: Circos; Picadeiros; Espaços de Interação Social; Lazer e Cultura; Casas de Espetáculos; Festivais, Mostras e Eventos de naturezas diversas; Escolas; Hospitais; Centros e Espaços Culturais; Produtoras Culturais; Empresas de Eventos e Recreação (Ministério Da Educação, 2024, p. 348).

O que podemos constatar é que as ocupações técnicas do Circo, ou seja as de bastidores, não estão consideradas neste itinerário formativo, apenas as artísticas presentes na CBO estão listadas, embora se aponte que o profissional será capaz de ao se forma "organizar e supervisionar a estrutura, a montagem e o funcionamento do circo e dos equipamentos. - Administrar, produzir e divulgar espetáculos" (Ministério Da Educação, 2024, p. 285), as

ocupações equivalentes não estão relacionadas. Mais uma vez se constata a abrangência de possibilidades de ambientes de trabalho, consequentemente a variedade de tipos de empregador e necessidade de conhecimentos distintos de circulação/itinerância, e embora se apresente o ambiente "escola" como uma possível área de atuação, não há o vínculo com nenhuma CBO ou legislação de educação.

Continuando nesta demonstração de lacunas e presenças sobre a oferta da formação "Técnico em Artes Circenses" no Brasil, foi possível localizar 07 ocorrências no país, nos estados de Minas Gerais; Paraná; Santa Catarina; Rio de Janeiro e Goiás (Ministério Da Educação, 2024), porém na conferência dos dados das 07 instituições localizadas, constatou-se que uma delas se tratava da mesma instituição cadastrada duas vezes, e ao final apenas 03 delas seguem ativas em 2025, sendo elas: CICALT - Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologia de Belo Horizonte - MG; o Instituto Federal do Rio de Janeiro junto com a Funarte (Fundação Nacional de Artes) através da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO) na cidade do Rio de Janeiro - RJ e a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França na cidade de Goiânia - GO. Entre as escolas de nível técnico ofertadas, a CICALT se trata de uma formação concomitante ao ensino médio, direcionada à estudantes daquele estado, e as demais subsequentes, ou seja pessoas que já completaram o ensino médio, de qualquer cidade, podem se deslocar para cursar esta formação.

Constatamos com esse recorte, a escassez territorial da oferta de nível técnico em Circo no país, com regiões sem nenhuma ocorrência. A seguir o que pode ser localizado no nível superior.

3.2 NÍVEL SUPERIOR

Como mencionado anteriormente, a ausência da graduação em Circo no Brasil é um fato, que pode ser comprovado a partir de pesquisa simples de busca das palavras circo ou circense no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Ministério Da Educação, 2025). Porém como se localiza a ocupação - Professor de circo no ensino superior -, registrada na CBO, há de se investigar mais a fundo, já que esse registro demonstra um indício forte da presença do Circo no nível superior de graduação no Brasil.

A partir da mesma busca no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Ministério Da Educação, 2025), com as palavras circo e circense no campo especialização, podemos constatar o seguinte quadro de ocorrência:

Tabela 1 — Ocorrências na Especialização Latu Sensu

OFERTA ESPECIALIZAÇÃO - GRAU LATU SENSU

INSTITUIÇÃO - IES	DATA DE FIM DA OFERTA	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MODALIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO VINCULADO	CARGA HORÁRIA	UF DE OFERTA	VAGAS	ATIVO
(10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	24/03/2012.	(4071) Atividades Acrobáticas no Circo e na Ginástica	09 - Saúde e bem-estar	Presencial	EDUCAÇÃO FÍSICA	360	PR	40	não
(4093) Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba	06/02/2020.	(139032) CIRCO - PEDAGOGIA CIRCENSE	01 - Educação	Presencial	Não possui vínculo	360	PR	60	não
(137) CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO	25/03/2017.	(67174) Produção Cultural em Artes Cênicas: Performance, Teatro, Dança e Circo	02 - Artes e humanidades	Presencial	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	360	SP	50	não
(1430) CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	01/03/2018.	(94157) ATIVIDADES CIRCENSES GIMNICAS	02 - Artes e humanidades	Presencial	Não possui vínculo	360	PR	40	não
(2137) FACULDADE SÃO MARCOS	01/01/2019.	(114153) Pedagogia Social com Ênfase em Técnicas Circenses	01 - Educação	Presencial	Não possui vínculo	360	SP, TO	200	sim
(26533) FACULDADE GOIÁS	nada consta	(289390) Pedagogia Social com Ênfase em Técnicas Circenses	01 - Educação	A Distância	Não possui vínculo	360	GO	100	sim
(23146) Faculdade Dominus	02/01/2023.	(232506) PEDAGOGIA SOCIAL COM ÊNFASE EM TÉCNICAS CIRCENSES	01 - Educação	A Distância	Não possui vínculo	360	MG	50	sim
(22650) FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL INTERDISCIPLINAR DO BRASIL	01/01/2024.	(256211) PEDAGOGIA SOCIAL COM ÊNFASE EM TÉCNICAS CIRCENSES	01 - Educação	A Distância	Não possui vínculo	360	MT	100	sim

Fonte: Autora com base no site do Ministério da Educação (2025).

Neste quadro ilustrativo percebemos uma ocorrência melhor distribuída pelo território nacional, com iniciativas cadastradas a partir do ano de 2012 até 2024, com ofertas nas regiões sul, sudeste e centro oeste, nas modalidades presencial e à distância, também se percebe a amplitude de áreas do conhecimento: saúde e bem estar; artes e humanidades e educação, sendo as que possuem vínculo com graduações, vinculadas à Educação Física e à Educação Artística. Até o presente momento não foi possível constatar se de fato essas especializações seguem ativas, nada consta nas páginas das Instituições de Ensino Superior cadastradas, embora o cadastro do MEC indique que das 08 especializações Latu Sensu localizadas 04 seguem ativas, nada figura nos canais de comunicação das entidades, não sendo portanto a especialização um campo que pudesse ser observado neste estudo de campo em desenvolvimento, mas que revela mais um indício da presença do Circo no nível superior, indicando possíveis áreas de incidência e a demanda por complementação da formação em Circo no Brasil.

Porém, neste processo de revisão bibliográfica, sobre o que vem sendo produzido sobre o Circo na academia brasileira, apresentado mais detalhado nos antecedentes de investigação deste estudo em desenvolvimento, é possível constatar muitos estudos vinculados às áreas da Educação Física e das Artes em geral, em consonância com o que foi observado no nível técnico e de especialização até o momento, sendo destes estudos um

grande volume produzido a partir de ambientes de pesquisa da extensão universitária, programas; projetos; laboratórios; grupos de estudos; etc., em que a partir da extensão universitária, se constata a promoção do contato inicial com Circo em graduações destas áreas, possibilitando também ambientes de pesquisa para outras áreas - história; educação; saúde, etc. - não só em graduações mas também mestrados; doutorados; pós doutorados; etc. Embora haja estudos de sistematização em andamento, não é possível mensurar no momento o tamanho da oferta de extensão em Circo no nível superior no Brasil:

[...] infelizmente ainda não possuímos no Brasil uma plataforma ou catálogo de busca unificada, havendo a necessidade de se fazer uma busca detalhada por cada projeto de pesquisa e curso ou pelo site das instituições de ensino. Há muitas ocorrências com formatos diversos de extensão universitária, como ilustração cabe destacar algumas universidades: a UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais (Universidade Federal De Minas Gerais, 2023), a USP - Universidade de São Paulo (Batistoti, 2015) a UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp, 2024). Como outras ocorrências não ilustradas, todas aparecem entre as carreiras de Artes Cênicas e Educação Física. (Vieira, 2024, p. 131).

A partir dessa descoberta a extensão universitária passa a apresentar diversas possibilidades de porta de acesso da linguagem circense na formação de nível superior no Brasil, ambiente de convergência entre as lacunas e presenças descobertas até o momento. Cabe destacar aqui a importância das extensões universitárias no Brasil, a partir de resoluções dos últimos anos, o que torna este ambiente ainda mais significativo, de acordo com Resolução 7 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que "Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira" (Brasil, 2018), entre outras medidas, podemos observar que (Vieira, 2024, p. 131):

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Brasil, 2018, p. Art. 3º).

Entre essas novas diretrizes, é válido também destacar sua relevância a partir da nova obrigatoriedade de carga horária, no mínimo 10% proporcional à carga horária total da graduação, deve ser destinado à extensões universitárias, em um processo de curricularização da extensão universitária ou integralização curricular, obrigatório para todo o território nacional. Considerando que no Brasil o Bacharelado em Teatro e Licenciatura em Educação Física por exemplo, podem apresentar currículo de 3.600 horas (Ministério Da Educação, 2025), 10% dessa carga horária seria o equivalente a uma especialização, 360 horas.

4 CONCLUSÕES

Brevemente, este artigo apresenta aspectos da revisão de páginas e catálogos do Ministério da Educação, assim como leis e diretrizes vinculadas ao Ministério do Trabalho, atualizadas no ano de 2025, como parte dos estudos em desenvolvimento da dissertação de mestrado sobre a curricularização da extensão universitária em Circo nas carreiras de outras Artes Cênicas e da Educação Física, um estudo de campo realizado em 2024. Sobre a formação e regulamentação da profissão circense no Brasil, se percebe uma complexa dicotomia, enquanto a profissão é regulamentada desde 1978, o sistema educacional formal, falha em prover um itinerário formativo adequado. A Lei 6.533, marco legal para a categoria, não encontrou um paralelo na institucionalização do ensino, o que deixa uma lacuna significativa que impacta a profissionalização e a valorização dos artistas e técnicos de Circo.

As divergências identificadas entre a Lei de 1978 e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), por exemplo, destacam a necessidade de um alinhamento entre as políticas trabalhistas e as classificações de ocupações para que os profissionais possam ter acesso pleno a seus direitos. A identificação da ocupação de "Professor de circo no ensino superior" na CBO, em contraste com a ausência de um curso de graduação em Circo, é um paradoxo que revela um “não lugar” do circo na estrutura educacional formal (Ribeiro et al., 2021). O nível técnico, embora normatizado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), enfrenta escassez territorial, com apenas três instituições ativas em todo o país. A limitação geográfica e a baixa oferta dificultam o acesso a essa formação.

Seguindo os processos de busca nos canais do Ministério da Educação, no nível superior, apesar da ausência efetiva da graduação, o Circo figura, de forma mais distribuída pelo território nacional, desde o ano de 2012, entre ofertas de especializações *Latu Sensu*, infelizmente nenhuma foi efetivamente constatada como ativa, apesar de 04 ocorrências aparecerem como ativas no ano de 2025. Nesse contexto, a extensão universitária emerge como um espaço estratégico para a presença do Circo no ensino superior. Embora haja carência de dados nacionais unificados sobre as extensões universitárias, conforme a pesquisa bibliográfica em desenvolvimento, a extensão já é um ambiente de produção de conhecimento sobre Circo, principalmente nas áreas de Educação Física e outras Artes Cênicas. A curricularização da extensão universitária, tornada obrigatória pela Resolução 7 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2018), representa uma oportunidade para formalizar e sistematizar a presença da linguagem circense nas universidades.

A dissertação do Mestrado em Educação pela UDE Uruguai, apresentada parcialmente durante o "III Seminário Internacional de Pesquisa: o Circo de Ontem e de Hoje", realizado pela Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em agosto de 2025, deve ser disponibilizado no Brasil no ano de 2026, partindo da ausência da graduação em Circo no Brasil, e das problemáticas da profissionalização descritas brevemente neste artigo, investiga projetos de extensão universitária em que o Circo e suas potencialidades, se curriculariza em graduações de áreas distintas do conhecimento, com a finalidade de analisar a presença do Circo em sua lacuna na formação de nível superior no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução n. 7, de 17 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, 18 de dezembro de 2018, ano 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 6533, de 23 de maio de 1978. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de maio de 1978, ano 1978. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6533.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.

FIA. FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES ACTEURS. **Condiciones laborales de artistas de circo**. fia-actors. 2024. 61 p. Disponível em: https://fia-actors.com/wp-content/uploads/2025/03/FIA_circus_ES_2024_FINAL.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

KRONBAUER, Gláucia Andreza ; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura . O processo de criação da Escola Nacional de Circo no Brasil: aproximações entre estado, cultura e educação. **Cadernos De História Da Educação**, v. 18, n. 3, p. 688-711, 26 11 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/che-v18n3-2019-7>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro** . e-MEC. 2025. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 01 jul. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos: (CNCT)**. 4 ed. 2024. 505 p. Disponível em: <http://cnct.mec.gov.br/cnct-api/catalogopdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **CBO**: Classificação Brasileira de Ocupações. 2025. Disponível em: <https://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

RIBEIRO, Camila da Silva *et al.* O “não lugar” do circo na escola . **Revista Portuguesa de Educação**, v. 34, n. 1, p. 246-263, 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.21814/rpe.16128>. Acesso em: 6 mai. 2025.

SATED/SP, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo (Org.). ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHADORES DA CATEGORIA DE ARTISTAS E TÉCNICOS EM CIRCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *In*: SETORIAL DO CIRCO. 2022. Atas [...]. 2022. Disponível em: <https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2024/02/ATA-ASSEMBLEIA-GERAL-DO-CIRCO.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

VIEIRA, Poliana Helena Alves . Estudos iniciais sobre a curricularização da extensão universitária em Circo. **Avances de Investigación**, Montevideo, v. 11, n. 1, p. 125-144, 2024. Disponível em: <https://rifedu.ude.edu.uy/index.php/Avanz-Inv/article/view/284/556>. Acesso em: 8 set. 2024.